



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo Licitatório nº 05/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Contrato nº 11/2025

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 11/2025 DE FORNECIMENTO DE BENS QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR E A EMPRESA DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, nº 750, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.878.669/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Fábio Alexandre Regelman**, doravante denominado **CONTRATANTE**, vem, por meio do presente instrumento, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 11/2025, celebrado com a empresa **DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.904.952/0001-63, com sede na Av. Olinda, nº 960, Sala 1512-B, Ed. Business Tower, Setor Park Lozandes, Goiânia/GO, neste ato representada por **Gustavo Amorim Milhomem**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando e teor do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2025, instaurado em razão da inexecução total do objeto do Contrato nº 11/2025, conforme Pregão Eletrônico nº 02/2025 e Processo Licitatório nº 05/2025;

Considerando a Decisão Administrativa proferida em 08 de dezembro de 2025 pelo Diretor Executivo do SAAE, que reconheceu o descumprimento contratual por parte da empresa DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA., aplicando a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 11/2025, em razão da inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e do descumprimento das cláusulas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, seus anexos e no instrumento contratual, conforme apurado no Processo Administrativo Sancionador nº 01/2025, cujo objeto consistiu na aquisição parcelada de veículo automotor novo (0 km), nos termos das especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão unilateral encontra amparo nos arts. 137, inciso I, 138, inciso I, e 139, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a extinção do contrato por ato unilateral





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.com.br

CNPJ: 76.878.669/0001-42

da Administração em razão da inexecução total do objeto contratual, devidamente caracterizada no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2025.

Encontra, ainda, fundamento no art. 155, inciso III, combinado com os arts. 156 e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 11/2025, que preveem a aplicação de sanções administrativas e a extinção contratual nos casos de inadimplemento grave.

3. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A rescisão ora formalizada não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá reter créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5. DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura desse termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

6. DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão no Diário Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da Contratante.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Marechal Cândido Rondon-PR, em 27 de janeiro de 2026.

Fábio Alexandre Regelmeier

Portaria nº 508/2025

Contratante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 13:13:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p84e179611f54e>

